



PARECER DA CIJ - Comissão Cidadania da Infância e Juventude

Projeto de Lei Legislativo – 273/2025

Institui o Programa Municipal de Assistência Psicológica, Social, Educacional e Financeira aos Órfãos e Dependentes de Vítimas de Feminicídio.

Vereadoras Autoras: LEANDRA LOPES e RICARDO SALGADO

Relatora: Vereadora Liomar Queiroz

RELATÓRIO: O Projeto de Lei nº 273/2025 tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Macaé, um programa municipal destinado ao acolhimento integral de crianças e adolescentes que perderam suas mães ou responsáveis legais em decorrência de feminicídio. A proposição apresenta um conjunto articulado de ações que abrangem atendimento psicológico, suporte psicossocial, prioridade em serviços públicos, acompanhamento educacional e possibilidade de auxílio financeiro, com foco na proteção das vítimas indiretas desse crime. Também define critérios de acesso, estabelece mecanismos de priorização para famílias em vulnerabilidade e autoriza parcerias institucionais para execução da política pública.

ANÁLISE:

O projeto demonstra clareza normativa, rigor técnico e aderência às competências municipais, especialmente no tocante às políticas de assistência social, saúde e educação. Está plenamente alinhado com o **art. 227** da Constituição Federal, que determina a absoluta prioridade à garantia de direitos das crianças e adolescentes, bem como com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a rede de proteção à mulher.

A proposição apresenta pertinência social elevada. O feminicídio, além de cercear a vida de mulheres, destrói estruturas familiares e deixa órfãos em condição de vulnerabilidade extrema. O município carece de uma política específica para estas vítimas indiretas, que muitas vezes não recebem suporte adequado após a tragédia. Assim, a iniciativa se insere no conjunto de pautas prioritárias do Legislativo, ao fortalecer a rede de cuidado, proteção e reconstrução familiar. No campo político, o PL reforça o compromisso desta Casa com enfrentamento à violência contra a mulher, proteção integral da infância e aprimoramento das políticas socioassistenciais. Consolida ainda a atuação intersetorial como diretriz essencial, integrando saúde, educação, assistência social, Judiciário, Ministério Público e instituições da sociedade civil.

A redação é compatível com o interesse local, não invade competência privativa do Executivo e prevê regulamentação posterior, garantindo execução adequada da política. Não apresenta vícios de constitucionalidade ou iniciativa.

VOTO DO RELATORA

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 273/2025 é **socialmente necessário e politicamente relevante**. A medida fortalece a rede municipal de proteção, garante direitos fundamentais e reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa da vida, da dignidade humana e da proteção das famílias fragilizadas pela violência.

Desta forma, **opino pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 273/2025, reconhecendo sua importância para a construção de um município mais justo, humano e comprometido com a proteção das mulheres, das crianças e dos adolescentes.

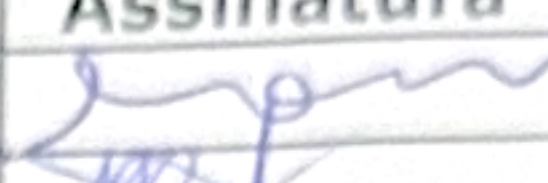
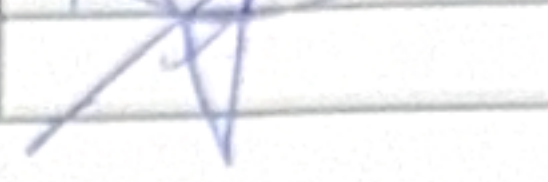
Sala das Comissões, 30/11/2025.


Relatora Vereadora - Liomar Queiroz dos Santos
CIJ - Comissão Cidadania da Infância e Juventude



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Vereador	Denominação	Voto	Assinatura
Leandra Lopes	Presidente	(X) de acordo () contra	
Manu Rezende	Titular	(X) de acordo () contra	
Edson Chiquini	Suplente	(X) de acordo () contra	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado